



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.162-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS Nº 277/2008
OFÍCIO Nº 478/2009 - SF

Institui o Dia Nacional da Aquicultura; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. IRAN BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional da Aquicultura”, a ser celebrado anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.162, de 2009, do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Ideli Salvatti, institui o Dia Nacional da Aquicultura, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, a Autora da Proposição em apreço ressalta a importância dessa fonte de produção de alimentos, a aquicultura, para o povo brasileiro.

Atividade milenar – os egípcios já a utilizavam há quatro mil anos para o cultivo da tilápia – a aquicultura assume importância cada vez maior no panorama do abastecimento alimentar mundial. Atualmente, estima-se que a produção mundial de pescado em viveiros seja da ordem de trinta milhões de toneladas por ano, correspondente a dez por cento da produção total.

No Brasil, país com imenso potencial hídrico, detentor de 12% da água doce disponível no planeta e de uma faixa costeira de 8.400 quilômetros de extensão, a aquicultura respondeu, em 2005, por mais de vinte e cinco por cento da produção total de pescado, aproximadamente 258 mil toneladas. Atualmente, a produção brasileira é da ordem de 270 mil toneladas por ano.

Apesar dos avanços nos últimos anos e de todo seu potencial aquícola, muito ainda há que ser feito no Brasil. Somos hoje o segundo produtor aquícola da América Latina, porém, com uma produção muito abaixo do Chile, a qual supera as 600 mil toneladas ano.

A produção de peixes em cativeiro também pode contribuir significativamente para equacionar os principais problemas de alimentação do povo brasileiro, tendo em vista o alto valor nutritivo da carne do peixe e o relativo baixo custo de implantação dos projetos de piscicultura.

Nesse sentido, a homenagem proposta pela iniciativa em tela constitui não só um reconhecimento às pessoas e instituições engajadas no desenvolvimento da aquicultura, como também um estímulo a essa atividade.

A data proposta para se homenagear a aquicultura é 20 de março, a mesma em que, no ano de 2008, foram cedidos os primeiros títulos de uso de águas da União às dezenas de famílias de pescadores artesanais da região do Lago de Itaipu, em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Pelo exposto e por acreditarmos constituir a aquicultura uma promissora alternativa para combater os efeitos da pesca predatória e da sua decorrente degradação ambiental, bem como para a segurança alimentar e nutricional do país, principalmente nas regiões mais desfavorecidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.162, de 2009.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputado IRAN BARBOSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.162/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Iran Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Geraldo Resende, Marcelo Almeida, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Senadora IDELI SALVATTI, institui o “Dia Nacional da Aquicultura”, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março.

Na justificação, sua autora esclarece que “(...) *essa celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os brasileiros*”.

Adiante, aduz que “(...) *a data escolhida está vinculada à cessão dos primeiros títulos de uso de águas da União. Em 20 de março de 2008, dezenas de famílias de pescadores artesanais da região do Lago de Itaipu, em Foz do Iguaçu (PR), passaram a exercer legalmente o direito de explorar a aquicultura*”.

Finalmente, conclui que, (...) *embora não estejamos tão familiarizados com o termo, a aquicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto a própria agricultura. E, tal qual a lavra da terra, o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é fundamental para a segurança alimentar da humanidade*”.

A proposição em comento foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Educação e Cultura, que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado IRAN BARBOSA.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita ao poder conclusivo das Comissões, a teor do art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 5.162, de 2009, obedece às normas constitucionais relativas à competência concorrente da União para legislar sobre a matéria (CF, art. 24, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço não discrepa dos princípios e regras da ordem jurídica vigente.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas ajustam-se às normas da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.162, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2011.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.162-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Odair Cunha, Osmar

Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Cleber Verde, Francisco Escórcio, Gabriel Chalita, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO